

PROCESSO Nº: 351 / 2025

Projeto de Lei: 351 / 2025

Data de entrada: 14 de Maio de 2025

Autor: Daniel Santiago

Protocolo: 2582 / 2025

Ementa: Dispõe sobre a implantação do Programa Municipal de Atenção à Saúde Mental de Pessoa Idosa em Situação de Vulnerabilidade Social, no âmbito do Município de Natal/RN e dá outras providências.

Despacho Inicial:



_____**NORMA JURIDICA**_____





**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal
Palácio Padre Miguelinho
VEREADOR DANIEL SANTIAGO**

CMN - PROJETO DE LEI

Nº 351/2025

FOLHA: 02 A

RS

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

Dispõe sobre a implantação do Programa Municipal de Atenção à Saúde Mental de Pessoa Idosa em Situação de Vulnerabilidade Social, no âmbito do Município de Natal/RN e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Natal/RN, o Programa Municipal de Atenção à Saúde Mental de Pessoa Idosa em Situação de Vulnerabilidade Social, com o objetivo de promover ações preventivas idosa de baixa renda

Art. 2º O Programa previsto no art. 1º será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser executado em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social, unidades de saúde da rede pública municipal, universidades, organizações da sociedade civil e conselhos municipais.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

- I - Promover a escuta qualificada, atendimento psicológico e encaminhamento terapêutico aos idosos;
- II - Fomentar ações de prevenção ao suicídio, depressão, ansiedade e outras condições de sofrimento mental;
- III - Estimular grupos terapêuticos e atividades de convivência para fortalecimento de vínculos sociais e familiares;
- IV - Realizar campanhas educativas de combate ao etarismo e promoção da saúde mental da pessoa idosa;
- V - Qualificar os profissionais da rede pública de saúde e assistência social para atendimento humanizado da pessoa idosa.

Art. 4º Terão prioridade no atendimento pelo Programa:

- I - Idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), aposentadoria mínima ou renda familiar per capita inferior a 1/2 (meio) salário mínimo;
- II - Idosos em situação de abandono ou acolhimento institucional;
- III - Idosos com histórico de doenças crônicas ou deficiência associada à saúde mental.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal
Palácio Padre Miguelinho
VEREADOR DANIEL SANTIAGO

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 351/2023
FOLHA: 03 A
100

Câmara Municipal de Natal (RN), 28 de Abril de 2025.

Daniel Santiago

Daniel Santiago

Vereador – Partido Progressista